



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º Andar, Brasília/DF, CEP 70054-906

Telefone: 2030-1574 e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020

PROCESSO Nº 71000.022829/2020-63

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cidadania, **ONYX DORNELLES LORENZONI**, nomeado por meio do Decreto de 13 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2020, portador do CPF nº 210.259.320-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a Controladoria-Geral da União, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul, Q. 1., Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CEP 70070-905, inscrito no CNPJ/MF nº 26.664.015/0001-48, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2019, portador do CPF nº 180.782.928-64, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada CGU.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista que consta do Processo n. 71000.022829/2020-63 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, e da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações de acompanhamento do pagamento do auxílio emergencial ao trabalhador instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a ser executado em todo o território nacional,

conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a elaborar o plano de trabalho em até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura deste Acordo que, independentemente de transcrição, passará a ser parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica resultante, cujos dados nele contido, acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e controle externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A cessão de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do Ministério da Cidadania deverá ser feita em observância às restrições e procedimentos dispostos no art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007, na Portaria MDS nº 10, de 30 janeiro de 2012, e outras atualizações em qualquer outro normativo que regulamente o acesso a tais informações.

Subcláusula única. A quebra de sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

a) solicitar ao Ministério da Cidadania as informações ou documentos necessários ao acompanhamento das ações relacionadas ao pagamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982/2020;

b) apoiar, com a disponibilização de informações e de alertas pertinentes, as ações de acompanhamento e de fiscalização sob a responsabilidade do Ministério da Cidadania relacionadas:

b.1) ao pagamento do auxílio emergencial quanto ao cumprimento dos requisitos previstos na lei;

b.2) a gestão do pagamento do auxílio emergencial, a fim de garantir a prestação adequada e em conformidade com o disposto na legislação, observadas as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) apoiar, com suporte de informações e análises pertinentes, o tratamento de denúncias consistentes recebidas pelo Ministério da Cidadania e diante de evidências de irregularidade no pagamento do auxílio emergencial;

d) divulgar no Portal da Transparência, informações e dados referentes ao pagamento do auxílio emergencial, observado o devido sigilo das informações pessoais dos beneficiários; e

e) manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e do Cadastro Único responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

a) fornecer à CGU, para divulgação no Portal da Transparência, informações e dados referentes ao pagamento do auxílio emergencial de sua responsabilidade;

b) fornecer, em tempo oportuno, informações ou documentos requisitados pela CGU;

c) disponibilizar o acesso aos dados e informações relacionados ao Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e Cadastro Único necessários ao acompanhamento do cumprimento dos requisitos para pagamento do auxílio emergencial; e

d) fornecer à CGU informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de fraude que diga respeito ao escopo do presente Acordo, encaminhando os documentos pertinentes, caso existam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 05 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por estes serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 6 (seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Cidadania deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado da Cidadania

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Testemunhas:

Nome: Janildo Guedes Soares

RG: 1734095 SSP/DF

Nome: Karine Fabiane Kraemer Barbosa

RG: 9133503376 SSP/RS



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 13/04/2020, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Campos Rosário, Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Janildo Guedes Soares, Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7400921 e o código CRC 4F41AC9C.

0.1.